Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 73/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5306/2015
PROTOCOLO	**:** 1574327
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO N.º 64/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** POLLO HOSPITALAR LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 67.519,42

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 64/2014, formalizada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Pollo Hospitalar LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 67.519,42 (sessenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5680/2015 (processo n.º 18072/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE – 6222/2015 (pp. 159/161), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR – 16087/2016, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 64/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 64/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat